



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 2796/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1213/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Cria no Município de Petrópolis o  
Portal da Transparência Chuvas 2022

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI*, PROC. Nº. 1213/2022, do Ilma. Vereadora *Gilda Beatriz*, que “Cria no Município de Petrópolis o Portal da Transparência Chuvas 2022.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

#### ***I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:***

*a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

*b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*

*c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*

*d) exercício dos poderes municipais;*

*e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

*f) desapropriações;*

*g) transferência temporária de sede do Governo;*

Página: 1

**h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;**

**i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.**

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

## II - VOTO:

Cuida analisar o presente Projeto de Lei de autoria do nobre vereadora Gilda Beatriz que tem por objetivo a criação Portal da Transparência Chuvas 2022.

A questão é simples, no corrente ano de 2022 já foi protocolado e aprovado projeto de lei de autoria de todos os vereadores dessa cassa legislativa sobre a matéria, já sancionado, Lei 8351/2022. De maneira que já existe lei nesta legislatura com a mesma *mens legis*, obstaculando a propositura de matéria de igual teor e forma na mesma legislatura em razão do princípio da irrepetibilidade.

Dessa forma, com a máxima *vênia* à iniciativa da propositura da nobre vereadora, entendo que o projeto em questão não deve prosperar.

## III - PARECER DA COMISSÃO:

Por todo o exposto, entendo que se trata de projeto inconstitucional. Assim, voto **DESFAVORAVELMENTE** à tramitação do *PROJETO DE LEI* em plenário.

Sala das Comissões em 05 de Setembro de 2022



FRED PROCÓPIO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal